



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. N° 103/2019/GP/PMAB

Água Boa, 11 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Fazemos uso do presente para cumprimentar Vossa Excelência no exercício de suas funções, e na oportunidade encaminhar o Projeto de Lei nº 1500 que “Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar redução na Base de cálculo na cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos Bens imóveis que especifica, e da outras providências”, para apreciação e aprovação dos virtuosos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na certeza de podermos contar com a Vossa atenção, desde já reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 807/2019  
Data: 11/10/2019 - Horário: 11:02  
Administrativo

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.  
(Projeto de Lei nº 1500, de 11 de outubro de 2019 – do Executivo)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA APLICAR REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar redução na Base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de todos os lotes regularizados por meio de Programas Habitacionais, no Setor Universitário.

**Art. 2º** - A Base de cálculo para a cobrança será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada lote, independentemente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles.

**§ Único:** A Base de cálculo incidirá exclusivamente sobre os imóveis vinculados a Matricula 9.885 da CRI de Água Boa-MT.

**Art.3º** - A Base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o beneficiário conforme autorização padrão, emitida pela Prefeitura Municipal, restando que, nas transferências subsequentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.

**Art. 4º** - Os benefícios desta Lei serão garantidos, à partir de sua homologação até a data de 31/12/2020.

**Art. 5º** - Aplica-se, no que couber, os dispositivos contidos na Lei Federal 13.465/17 REURB.

**Parágrafo Único:** os Lotes beneficiados, estão relacionados em anexo a esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Lei 1481 de 23 de setembro de 2019, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados, que obedeceram aos requisitos desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 11 DE OUTUBRO DE 2019.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito do Município

  
**LUIZ OMAR PICCHETTI**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1500 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Estamos reencaminhando o presente Projeto de Lei para correção da matrícula citado no Parágrafo Único do Artigo 2º.

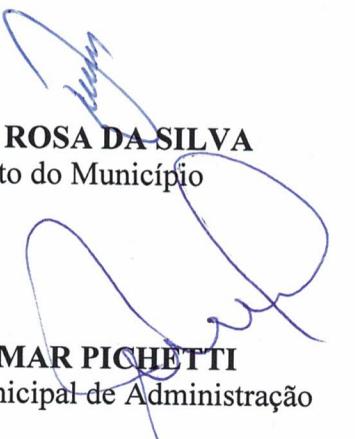
*Onde lia-se:*

*§ Único: A Base de cálculo incidirá exclusivamente sobre os imóveis vinculados a Matrícula 5.384 da CRI de Água Boa-MT.*

*Passe-se a ler:*

*§ Único: A Base de cálculo incidirá exclusivamente sobre os imóveis vinculados a Matrícula 9.885 da CRI de Água Boa-MT.*

Dada a importância social do presente Projeto de Lei, contamos com a análise e aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito do Município

  
**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração